



São Paulo, 23 de setembro de 2022.

Prezado Cliente,

A empresa **FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº.19.434.917/0001-22, vem neste ato esclarecer a respeito dos questionamentos que lhe foram direcionados sobre a ausência de redução do plano mensal dos serviços de internet em decorrência da redução de alíquota promovida, originariamente, pela Lei Complementar Federal n.º 194/2022.

Não obstante a **FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** apoiar e ser uma entusiasta da medida legal que resultou na redução das alíquotas de ICMS, na prática a redução do plano mensal diretamente para o consumidor (cliente) é algo muito mais complexo que uma simples conta matemática, não se aplicando a todas as empresas contribuintes do referido imposto.

Isso porque, a **FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** é uma empresa optante do Simples Nacional, e conseqüentemente se submete ao regime de apuração de tributos instituído pela Lei Complementar 123/2006.

Neste sentido, as receitas obtidas pela empresa, oriundas da prestação de serviços de telecomunicações, são tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I, de modo que suporta um encargo tributário de ICMS de, no máximo, 5% (cinco por cento).

Dessa forma, **é importante informar que a publicação da referida norma complementar não impactou na carga tributária incidente sobre as empresas prestadoras de serviços de comunicação multimídia (SCM) optantes pelo Simples Nacional, como é o caso da FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, mas tão somente àquelas optantes pelos regimes tributários do Lucro Real e do Lucro Presumido, que estavam sujeitas à alíquota de 27% do ICMS e passam a sujeitar-se à alíquota de 18%.

Ainda, é fundamental destacar que, ao longo dos anos, a **FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** sofreu reiteradamente o impacto inflacionário, todavia, **jamais aplicou ou repassou aos consumidores os reajustes contratuais decorrentes da inflação.**

Inclusive, conforme cláusula abaixo do contrato que rege os serviços de comunicação multimídia (SCM) e serviços de valor adicionado (SVA), **é direito da FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA o reajuste anual pela variação do IGPM, INPC ou IPCA (sendo utilizado aquele que melhor recompõe as perdas inflacionárias), a saber:**

“Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompõe as perdas inflacionárias.”

Contudo, conforme colocado anteriormente, apesar de um direito contratual da **FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, **está sempre assumiu isoladamente o impacto inflacionário, o que demonstra, mais uma vez, que a empresa vem assumindo há anos os diversos**

Fiber Banda Larga Serviços e Telecomunicações LTDA EPP - CNPJ: 19.434.917/0001-22

Telefone/WhatsApp: (11) 3132-6535

Avenida Piero Tricca, 73 A – Jardim Santa Fé (Zona Oeste) – São Paulo – SP



aumentos, sejam tributários, sejam inflacionários, não repassando tais majorações aos consumidores (clientes).

Ante todos os apontamentos, com nossas considerações aos questionamentos feitos sobre o tema, a **FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** esclarece, fundamentadamente, que não procederá a redução do plano de internet, haja vista que como optante do Simples Nacional não sofreu impactos pela publicação da Lei Complementar n. 194/2022 e, além disso, vem assumindo isoladamente há anos os diversos aumentos, sejam tributários, sejam inflacionários, não repassando tais majorações aos consumidores (clientes).

Nestes termos, serve a presente para os esclarecimentos necessários.